

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 125 | Quinta-feira, 04/07/2019

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	7
Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações	7
SEC-MT	7
SEC-PB	7
Secretaria-Geral de Administração	11
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	11
Secretaria de Gestão de Pessoas	12
Diretoria de Legislação de Pessoal	13
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	13
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio	14

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 208, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a publicação do Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) e sobre o envio de atos do Tribunal de Contas da União para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Resolução-TCU nº 300, de 10 de outubro de 2018,

considerando o disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional;

considerando o disposto na Resolução-TCU nº 300, de 10 de outubro de 2018;

considerando a importância de aprimoramento contínuo dos mecanismos de publicação dos atos administrativos e processuais exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

considerando a necessidade de aperfeiçoamento da sistemática e dos procedimentos e práticas institucionais afetos à gestão do BTCU e à publicação de atos no DOU; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC-009.608/2019-2, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A publicação do Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) e o envio de atos do TCU para publicação no Diário Oficial da União (DOU) obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - autoridades do TCU: Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU;

II - colegiados da Secretaria do Tribunal: comitês e comissões constituídos precipuamente por servidores e formalmente definidos em ato normativo do TCU ou do Presidente do Tribunal;

III - unidades institucionais: unidades básicas e suas unidades integrantes, unidades de assessoramento a autoridades e demais unidades da Secretaria do Tribunal, em sintonia com a estrutura organizacional definida em ato normativo do TCU;

IV - autores de conteúdo: quaisquer dos entes definidos nos incisos anteriores, bem como Comitês, Comissões e Conselhos dirigidos por autoridades do TCU, que baixem atos de publicação obrigatória no DOU ou no BTCU, conforme listagem constante do Anexo Único desta Portaria; e

V - dia útil: dia de funcionamento normal, ou em regime de plantão no recesso, na Sede do TCU, para fins de publicação no BTCU, ou dia de funcionamento da Imprensa Nacional, para fins de publicação no DOU.

CAPÍTULO II DO BTCU

Art. 3º O BTCU é considerado órgão oficial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 295 do Regimento Interno do TCU, e tem por finalidade conferir publicidade aos atos institucionais, inclusive aos atos processuais e administrativos próprios e às comunicações em geral do Tribunal.

§ 1º O BTCU é exclusivamente eletrônico e publicado no Portal do TCU, observadas as regras de acesso definidas nesta Portaria.

§ 2º O BTCU é implementado mediante solução de tecnologia da informação denominada e-Diário.

§ 3º O BTCU contempla o diário eletrônico do Tribunal, com disponibilização no Portal do TCU, em sintonia com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 4º O BTCU substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos expressamente estabelecidos em lei específica.

Art. 4º A classificação das informações contidas nos atos enviados para publicação no BTCU deve ser realizada, previamente ao envio, pelo respectivo gestor da informação, em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e com a Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018.

Art. 5º Compete à Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) coordenar e expedir os atos necessários à operacionalização das atividades relacionadas à edição e publicação do BTCU.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO BTCU

Art. 6º O BTCU é publicado em quatro cadernos:

I - Administrativo;

II - Controle Externo - Ações em Curso;

III - Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores; e

IV - Especial.

§ 1º Os cadernos de que tratam os incisos I a III deste artigo são de edição diária, publicados nos dias úteis, com divulgação de mensagem específica quando não houver matérias a publicar.

§ 2º Cada caderno do BTCU adotará numeração sequencial própria reiniciada a partir da primeira edição de cada ano, bem como paginação independente e reiniciada a cada edição.

Seção I Do Caderno Administrativo

Art. 7º O caderno Administrativo divulga os atos administrativos normativos, os demais atos administrativos e de gestão considerados de interesse da Administração e dos servidores, exarados pelos autores de conteúdo definidos no inciso IV do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os atos passíveis de publicação no caderno Administrativo estão definidos no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Serão publicadas no caderno Administrativo matérias transcritas de outros veículos oficiais, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 9º Além dos atos previstos no Anexo Único desta Portaria, poderão, ainda, ser publicados no caderno Administrativo, a juízo do Presidente do TCU ou do Secretário-Geral de Administração:

I - acórdãos, decisões monocráticas, pareceres e instruções dos dirigentes das unidades institucionais, emitidos e apreciados pelo Tribunal, pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral de Administração, firmando jurisprudência ou entendimento sobre assuntos administrativos;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores;

III - matérias de natureza patrimonial, orçamentária e financeira; e

IV - outros expedientes considerados de interesse geral.

Art. 10. O caderno Administrativo ficará disponível em área de acesso público do Portal do TCU.

Seção II

Do Caderno de Controle Externo - Ações em Curso

Art. 11. O caderno de Controle Externo - Ações em Curso contém as portarias de fiscalização exaradas pelas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 12. O caderno de Controle Externo - Ações em Curso ficará disponível em área do Portal do TCU de acesso do público interno, em cumprimento ao inciso VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), ressalvada classificação distinta da informação quanto à confidencialidade realizada pelo relator da ação em curso.

§ 1º O término da restrição de acesso ao caderno de Controle Externo - Ações em Curso ocorre em dois anos contados da respectiva produção da informação, ressalvada a hipótese em que o caderno contenha informação com prazo específico de término definido pelo respectivo relator da ação em curso, consoante o art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º Cabe à Adgedam promover a disponibilização dos cadernos de Controle Externo - Ações em Curso, em área de acesso público do Portal do TCU, após o respectivo término da restrição de acesso.

Seção III

Do Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores

Art. 13. O caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores destina-se à publicação das pautas e das atas das sessões, com os acórdãos proferidos e as súmulas e atos normativos aprovados, bem como das deliberações decorrentes das ações de controle externo - a exemplo dos editais de citação e de notificação -, e das decisões monocráticas dos relatores previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, não classificadas pelos relatores como sigilosas, na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Considera-se que a divulgação das pautas das sessões em BTCU disposta nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 141 do Regimento Interno encontra-se suprida mediante a publicação no caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 8.443, de 1992.

§ 2º O caderno de Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores em que for divulgada pauta de sessão deverá ser publicado no mínimo 48 horas antes de sua respectiva realização.

Art. 14. O caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores ficará disponível em área de acesso público do Portal do TCU.

Seção IV

Do Caderno Especial

Art. 15. O caderno Especial pode conter atos típicos do caderno Administrativo ou do caderno de Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores e é publicado, em caráter extraordinário e sob autorização da Adgedam, quando constatada a necessidade de divulgação inadiável de ato em data na qual já houve a edição do respectivo caderno diário, bem como se houver interesse corporativo na segmentação de cadernos por temas específicos.

Art. 16. O caderno Especial ficará disponível em área de acesso público do Portal do TCU.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO BTCU E NO DOU

Art. 17. Cabe às unidades institucionais a solicitação da publicação dos atos de sua autoria no BTCU e no DOU, ficando responsáveis pelos respectivos conteúdos.

§ 1º A publicação e/ou transcrição de atos no BTCU e/ou no DOU devem observar o disposto no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º A solicitação de publicação deve ser realizada por servidor da unidade institucional autora do conteúdo, por meio do sistema e-Diário, acessado pelos sistemas e-TCU e Sagas (funcionalidade “Solicitar Publicação”), ou pela integração com as demais soluções de informática do TCU.

§ 3º A solicitação de publicação dos atos de autoria do Presidente, das demais autoridades e dos Colegiados do TCU deve ser realizada, respectivamente, pelo Gabinete do Presidente (Gabpres), pela correspondente unidade de assessoramento a autoridade (Gabinete de Autoridade) e pela Secretaria das Sessões (Seses).

§ 4º A Secretaria das Sessões deve encaminhar os arquivos eletrônicos relativos às pautas de sessões para publicação no BTCU até as 18 horas do terceiro dia útil anterior à realização da respectiva sessão, impreterivelmente.

Art. 18. As unidades institucionais responsáveis pelo encaminhamento das matérias para a Imprensa Nacional devem utilizar os sistemas e-Diário, Comprasnet ou INCom, conforme o caso, observando o disposto no Anexo Único desta Portaria quanto ao veículo de publicação de cada tipo de documento.

Art. 19. É considerada pública, no que se refere à classificação quanto à confidencialidade, toda informação contida em atos encaminhados para publicação no DOU ou nos cadernos do BTCU Administrativo, Especial e Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive no que se refere às decisões monocráticas dos relatores enviadas para publicação.

Art. 20. Todos os tipos de instrumentos contratuais - a exemplo de acordos, ajustes, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, rescisões contratuais e termos aditivos - devem ser enviados para publicação na forma de extratos.

Art. 21. A versão da ata da sessão colegiada enviada para publicação no DOU e no BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores não conterá o anexo com os Relatórios e Votos, que estarão disponíveis integralmente na página do TCU na internet.

Art. 22. Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas de remessa e de publicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cabe ao Presidente do TCU dirimir os casos omissos inerentes ao caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores, com eventual consulta prévia ao Conselho Consultivo do Tribunal, instituído pela Resolução-TCU nº 290, de 18 de outubro de 2017.

Art. 24. Fica a Secretaria-Geral de Administração (Segedam) autorizada a atualizar o Anexo Único desta Portaria e dirimir os casos omissos, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Portarias-TCU nº 164, de 29 de setembro de 1982, e nº 294, de 15 de outubro de 2018.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 208, DE 2 DE JULHO DE 2019

QUADRO DE PUBLICAÇÕES E TRANSCRIÇÃO DE ATOS DO TCU

ATO	VEICULO DE PUBLICAÇÃO	TRANSCRIÇÃO NO BTCU
Acórdão	BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores	-
Apostila	BTCU - Caderno Administrativo	-
Ata	DOU	BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores
Aviso	DOU	Não
Decisão Normativa	BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores	-
Despacho de Autoridade	BTCU, caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores	-
Edital (art. 22, inc. III da Lei 8.443/92)	DOU	BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores
Edital de Concurso	DOU	Não
Edital de Leilão	DOU	Não
Edital de Licitação	DOU	Não
Extrato de Despachos Administrativos	BTCU - Caderno Administrativo	-
Extrato de Dispensa e Inexigibilidade	DOU	Não
Instrução Normativa	BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores	-
Ordem de Serviço	BTCU - Caderno Administrativo	-
Pauta	BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores	-
Portaria	DOU ou BTCU - Caderno Administrativo	BTC - Caderno Administrativo, se publicada no DOU
Portaria de Fiscalização	BTCU - Caderno Controle Externo - Ações em Curso	-
Resolução	BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores e BTCU - Caderno Administrativo	-
Retificação	Veículo em que foi publicado o ato retificado	Se houve transcrição do ato original
Súmula	BTCU - Caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores	-

PORTARIA-TCU Nº 212, DE 3 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 9 a 18/7/2019, em virtude do afastamento do Ministro Vital do Rêgo, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

PORTARIA-TCU Nº 213, DE 3 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 9 a 17/7/2019, em virtude do afastamento do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**FERIADO
- Autorização -**

Em 3 de julho de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 44 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 7º da Portaria-TCU nº 31, de 14 de janeiro de 2019.

AUTORIZANDO, a suspensão dos trabalhos na Secretaria do TCU no Estado de Roraima - Sec-RR/Segecex, no dia 9/7/2019, em virtude da Data Magna do município de Boa Vista, feriado local (Lei 227/1990-BVB), condicionada à compensação das horas não trabalhadas.

(TC 018.562/2019-1)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES****SEC-MT****PORTARIAS**

PORTARIA-SEC-MT Nº 11, DE 03 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, e, considerando o que dispõe a Portaria TCU nº 307/2014, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor comissão a fim de realizar o Inventário anual de Bens Móveis e Imóveis da Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso, exercício de 2019, nos termos do Art. 42, § 1º da Portaria TCU 307/2014, que dispõe sobre a política de gestão dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União (TCU).

Presidente:

REGIVALDER PEREIRA DA SILVA, matrícula 10200-8

Membros:

LISSANDRA ESNARRIAGA DE FREITAS, TEFC, matrícula 10089-7

FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, TEFC, matrícula 2213-6

Art. 2º. Fixar prazo até o dia 31/07/2019 para conclusão dos trabalhos.

RENE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JUNIOR
Secretário

SEC-PB**PORTARIAS**

PORTARIA-SEC-PB Nº 008, DE 01 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a estrutura, as competências e as atividades da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como subdelega competências aos servidores.

O SECRETÁRIO DO TCU NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência atribuída pelo artigo 97 c/c o inciso II do artigo 91, ambos da Resolução TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018, com base nos termos da referida Resolução e em conjunto com a Portaria-Segecex 01, de 2 de janeiro de 2019, Portaria-Segecex 12, de 2 de Abril de 2019, e Portaria-Segedam nº 21, de 1 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º. A Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (SEC-PB) tem a seguinte composição:

I - Secretário;

II - Secretário Substituto;

III - Técnicos Federais de Controle Externo, sendo um com função de Assessor Administrativo.

Art. 2º. Compete ao Secretário Substituto os trabalhos e as atribuições do TCU no âmbito da Unidade, em especial:

I - desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, despachos e expedientes do titular da Unidade;

II - auxiliar o Secretário nos contatos com Unidades internas e externas ao Tribunal e na supervisão das atividades da Secretaria;

III - atuar em conjunto e em colaboração com a rede interna de informações do Tribunal, ficando o servidor nela lotado investido da condição de representante titular para fins de recebimento e tratamento de dados, elaboração de produções de conhecimento e realização de ações de inteligência;

IV - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e de sistemas necessários sob sua competência;

V - promover o intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta com outros órgãos e entidades relacionadas ao controle da gestão pública, fornecendo subsídios para a proposição de eventuais ações de controle;

VI - gerenciar as demandas provenientes da Ouvidoria deste Tribunal, promovendo a análise inicial das informações e assessorando o titular da Unidade no devido encaminhamento de cada manifestação, e registrar no sistema específico os dados necessários para controle;

VII - gerenciar os informativos do ALICE, dando o devido tratamento conforme previsto na Portaria-TCU 296, de 18/10/2018, e nas demais orientações recebidas;

VIII - orientar os órgãos da clientela do TCU no Estado da Paraíba acerca de procedimentos a serem adotados no âmbito dos autos de processos de controle externo, quando possível, ou orientar sobre qual unidade do TCU é responsável pela informação;

IX - manter informações sobre processos relevantes, alimentando os sistemas do Tribunal criados com esse propósito ou informando as Unidades demandantes da informação;

X - participar, eventualmente, de fiscalizações que lhe forem atribuídas, total ou parcialmente pela Segecex, em especial aquelas que demandem ações da rede interna de informações e de inteligência;

XI - opinar, eventualmente, em processos de controle externo ou administrativos que tratem da estruturação necessária ao bom desempenho das atribuições da Secretaria que lhe forem distribuídos pelo Secretário;

XII - elaborar relatórios gerenciais conforme as orientações específicas das unidades básicas do TCU;

XIII - gerenciar as atividades relacionadas à apresentação e análise dos relatórios de gestão por parte das Unidades jurisdicionadas;

XIV - planejar e propor ações de controle, inclusive as de acompanhamento de gestão, dos órgãos e entidades da área de atuação da Secretaria, em cooperação e coordenação com as unidades temáticas da Segecex;

XV - examinar e instruir os processos que lhe forem demandados;

XVI - promover o saneamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela celeridade processual;

XVII - comunicar a unidade especializada na Sede e/ou a SECCOR quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública, observando risco, materialidade, relevância e pertinência da matéria;

XVIII - acompanhar as decisões do TCU relativas à clientela na Paraíba;

XIX - realizar reuniões com a equipe da Secretaria, a fim de discutir assuntos relacionados à sua área de atuação;

XX - acompanhar o planejamento da Unidade e das ações de controle atinentes às UJ's na Paraíba nos sistemas e participar de sua atualização, se necessário;

XXI - auxiliar o Secretário na análise de instruções e relatórios e na supervisão das atividades da Secretaria;

XXII - representar a SEC-PB em eventos e reuniões internos e externos, inclusive tomar decisões necessárias, dentro das atribuições da Unidade;

XXIII - auxiliar no gerenciamento da caixa de correio eletrônico quanto às mensagens de interesse dessa Secretaria;

XXIV - desenvolver outras atividades conforme designado pelo Secretário.

§ 1º Poderá, ainda, excepcionalmente o Secretário Substituto, no âmbito da subdelegação de competência e de sua responsabilidade, tomar todas as decisões a cargo do titular da unidade técnica no âmbito da Rede de Controle.

Art. 3º. Compete ao Assessor Administrativo e à sua Substituta:

I - receber, distribuir e expedir documentos, promover os registros nos devidos sistemas informatizados e de atualizações processuais;

II - gerir o protocolo de documentos da Secretaria, registrar a entrada de toda a documentação, promover a digitalização, classificação e conferência, garantindo integridade na alimentação dos sistemas e na juntada aos processos, quando for o caso, zelando pela celeridade e observando a urgência em caso de representações e denúncias que tratem de medida cautelar, entre outras situações que requeiram tratamento especial, conforme orientação do titular da Unidade;

III - receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar e distribuir processos de interesse da Unidade ou de servidor nela lotado;

IV - instruir os processos de solicitações de informações de responsabilidade da SEC-PB, observando-se as portarias de delegação das autoridades competentes para cada situação específica;

V - elaborar minutas de comunicações e notificações determinadas na SEC-PB e controlar os prazos de recebimento e atendimento dos ofícios expedidos;

VI - certificar-se da validade das comunicações processuais efetuadas, tomando as medidas corretivas necessárias;

VII - auxiliar no levantamento das informações e dos dados necessários ao trabalho a ser realizado pela Secretaria;

VIII - adotar providências para compra de bens, contratação de serviços, pagamento de diárias, indenizações e restituições que tenham alguma participação prevista para a SEC-PB de acordo com normativos e orientações vigentes;

IX - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos bens permanentes com carga distribuída à SEC-PB;

X - realizar o inventário dos bens permanentes na Secretaria;

XI - manter arquivo e zelar pela guarda de documentos e processos enquanto arquivados na Unidade;

XII - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da Unidade;

XIII - adotar providências para a manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis em toda a Secretaria;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da Unidade, bem como receber obras, bens e serviços, na forma prevista na Lei 8.666/1993 e legislação correlata;

XV - auxiliar no gerenciamento da caixa de correio eletrônico quanto às mensagens de interesse dessa Secretaria;

XVI - realizar reuniões com a equipe, a fim de discutir assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação e propostas de melhoria dos procedimentos internos;

XVII - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação, com vistas à melhoria contínua de suas atividades e processos de trabalho;

XVIII - promover o arquivamento dos processos administrativos e de controle externo que tenham cumprido o objetivo para o qual foram constituídos;

XIX - efetuar registros relativos à frequência e ao afastamento de servidores e estagiários lotados na Unidade, bem como a elaboração, a guarda e a remessa dos documentos pertinentes;

XX - encaminhar atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na Unidade, quando aplicável;

XXI - promover as atividades que lhes forem designadas para a organização de eventos e reuniões internas e externas;

XXII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 4º. O Secretário Substituto, na eventualidade de substituição de Técnico Federal de Controle Externo investido em função, assume as respectivas competências.

Art. 5º. Independentemente das competências delegadas por esta Portaria, os processos ou documentos poderão ser submetidos ao Secretário sempre que se entender necessário.

Art. 6º. Os despachos e pronunciamentos que forem emitidos com base nesta Portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias dos Relatores e dos Secretários-Gerais das Unidades Básicas, quando se tratar de subdelegação de competência.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo titular da Unidade.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria-Secex/PB Nº 19, de 06 de novembro de 2017.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MÁRCIO FERNANDO SUETH DA SILVA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**DIÁRIAS****- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA ;

ATIVIDADE/EVENTO: FCB 2019 - Ampliação/Reforço da Subestação Samambaia (DF) - Sistema Viajar - evento nº 364/2019;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ, de 15 a 19/07/2019;

ATESTAÇÃO: SeinfraElétrica.

Em 03 de Julho de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
GLAUCO GARCIA SCANDAROLI 10626-7	AUFC	14 a 19/07/2019	5,5	4,5	R\$ 375,00	R\$ 206,82	R\$ 1.855,68	R\$ 300,00	R\$ 2.155,68	R\$ 0,00	R\$ 2.155,68
PAULO CESAR CINTRA 3497-5	AUFC	14 a 19/07/2019	5,5	4,5	R\$ 375,00	R\$ 206,82	R\$ 1.855,68	R\$ 300,00	R\$ 2.155,68	R\$ 0,00	R\$ 2.155,68

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 03 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA, matrícula 1574-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN), à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 096823 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**; e

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PTRES 096823 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(007.658/2019-2)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 165, DE 02 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XII, alínea “o”, da Portaria-Segedam nº 3, /de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 016.607/2019-8, resolve:

CONCEDER PENSÃO **vitalícia**, sem paridade, a partir de 09 de junho de 2019, na proporção de **50%**, a MARIA DO CARMO PRADO PENHA, ex-cônjuge pensionada, CPF nº 317.192.013-15, nascida em 12/02/1937 por motivo de falecimento do ex-servidor WALTER PRAZERES GUIMARÃES, matrícula nº 1046-4, ocorrido em 09/06/2019, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 217, incisos II e artigo 222, inciso VII, alínea “b”, item “6”, da Lei nº 8.112, publicada em 12 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.135, publicada em 18 de junho de 2015, e artigo 2º da Lei nº 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

MARIA VANDA LIMA PINTO
Secretária de Gestão de Pessoas substituta

(Publicado no DOU Edição nº 127 de 04/07/2019, Seção 2, p. 59)

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

Em 04 de julho de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
Rafael Marques De Carvalho / TEFC / 9821-3	Arthur Magalhães Wanderlei de Carvalho / FILHO(A)	28/06/2019

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 03 de julho de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
SANDRO RODRIGUES COSTA / AUFC / 8147-7 / SECEXESTAT	03/07/2019 a 30/07/2019	3ª	2º	12/01/2010 a 10/01/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Análise de Dados, Probabilidade e Distribuições de Probabilidade / Unieducar				

(TC 021.878/2013-7)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Concessão -

Em 04 de julho de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor Rafael Marques De Carvalho / TEFC / 9821-3, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 30/06/2019 a 04/07/2019, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 05/07/2019 a 19/07/2019.

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

PORTARIAS CONJUNTAS

PORTARIA CONJUNTA-SENGE/SETIC Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Designa servidores para fiscalizar os serviços de implantação de Solução de Comunicação de Voz com uso de Tecnologia IP (VoIP).

O SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO e o SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 2º - inciso XX e XXI - e 60, parágrafo único, da Portaria-TCU nº 444/2018, no artigo 1º, inciso II, da Portaria-Segedam n. 4, de 2 de janeiro de 2019 e na Cláusula Décima, item 1, do Contrato nº 55/2018-TCU, resolvem:

Art. 1º Designar os servidores a seguir identificados para, sob a coordenação do primeiro, compor comissão de fiscalização técnica do Contrato nº 55/2018-TCU, firmado pelo TCU com a empresa Telesul Telecomunicações Ltda., e cujo objeto é da implantação de solução de comunicação de voz com uso de tecnologia IP (VoIP), conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 19/2018-TCU (TC 024.394/2017-3):

- PABLO RESENDE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 10596-1;
- EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES, MATRÍCULA 3547-5;
- VERGÍLIO COELHO FILHO, MATRÍCULA 2172-5;
- JOEL RODRIGUES SANTIAGO, MATRÍCULA 3019-8;
- CLEIBER GOMES SIQUEIRA, MATRÍCULA 2790-1.

Art. 2º Define-se a Diretoria de Manutenção Predial/Diman/Senge como Subunidade Gestora do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO RODRIGUES COIMBRA
Secretário de Engenharia e Serviços de Apoio

JOSÉ RENATO ALVES AFFONSO
Secretário de Infraestrutura de TI

PORTARIAS

PORTARIA-SENGE Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019 (*)

Subdelega competências aos Diretores de unidades subordinadas à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 2º da Portaria-Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2019, e nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Diretores de unidades subordinadas à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de sua responsabilidade;

II - autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob sua responsabilidade, desde que o valor da glosa não ultrapasse 5% da fatura;

III - promover o encerramento e o arquivamento de processos relativos a serviços e contratos de que tenha responsabilidade de fiscalização, nos casos em que o processo tenha cumprido o objetivo para o qual fora constituído e não haja diligências pendentes de resolução, em consonância com a Resolução-TCU nº 191, de 21 de julho de 2006; e

IV - encaminhar processos de fiscalização e pagamento, relativos a contratos de que tenha responsabilidade de fiscalização, inclusive nos casos de fiscalização compartilhada com outras Unidades da Secretaria do TCU, para outras unidades técnicas do Tribunal, no limite de suas atribuições e no curso normal de execução e fiscalização dos contratos.

V - realizar análise, diretamente ou por servidor (es) por ele designado, de documentação de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional de licitantes, de forma a subsidiar os trabalhos de Comissão de Licitação ou de Pregoeiro em processo licitatório cujo objeto esteja vinculado à área de atuação da Senge.

VI - emitir Ordem de Serviço para o início dos serviços contratuais, quando for o caso.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor de Engenharia, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, sem prejuízo das competências previstas no art. 1º desta Portaria, designar comissão de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Diretor de Manutenção Predial, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, sem prejuízo das competências previstas no art. 1º desta Portaria, praticar os seguintes atos:

I - autorizar modificações na localização de portas e armários voltados para os corredores do complexo de edifícios da Sede do Tribunal; e

II - autorizar serviços de manutenção realizados por meio de contratos de natureza continuada quando os custos diretos estimados forem inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), após o titular da unidade solicitante ter ciência do orçamento estimado e aprovar o leiaute proposto.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Diretor de Segurança e Suporte Operacional, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo Substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - credenciar servidores e despachantes para providenciar, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran), o registro, licenciamento e emplacamento de veículos da frota da Sede do Tribunal;

II - autorizar a utilização provisória de vagas de garagem da reserva de contingência da Sede do Tribunal;

III - autorizar o pernoite de veículos particulares na garagem da Sede do Tribunal; e

IV - autorizar o deslocamento de veículos da Sede pertencentes à frota do Tribunal ou à frota contratada além dos limites do Distrito Federal, solicitado por detentor de função de confiança de níveis FC 5 e FC 6, ambas de direção.

V - emitir certidão padronizada de informações pessoais de acesso às dependências do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF, exclusivamente para o(a) interessado(a), mediante requerimento formalizado pelo(a) mesmo(a). (AC) (Portaria-Senge nº 6, de 25/06/2019; BTCU nº 118, de 25/06/2019)

Art. 5º Revoga-se a Portaria-Senge nº 1, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO RODRIGUES COIMBRA
Secretário

(* Publicada no BTCU nº 9, de 14/1/2019, p. 3, republicada com a compilação de alterações no BTCU nº 118, de 25/6/2019, p. 11, e republicada após a retificação do art. 6º)

RETIFICAÇÕES

Na Portaria-Senge nº 1, de 11 de janeiro de 2019, publicada no BTCU Administrativo nº 9, de 14/1/2019, p. 3, e republicada no BTCU Administrativo nº 118, de 25/06/2019, p. 11, **onde se lê**: “Revoga-se a Portaria-Senge nº 3, de 4 de fevereiro de 2015”, **leia-se**: “Revoga-se a Portaria-Senge nº 1, de 11 de janeiro de 2017”.

Republique-se a Portaria-Senge nº 1/2019 com a retificação supramencionada.

Senge, em 27 de junho de 2019

THYAGO RODRIGUES COIMBRA
Secretário